INDICAÇÃO Nº 029/2022

Divinópolis, 11 de Janeiro de 2022

Exmo. Sr.
Eduardo Print Junior
Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Senhor Presidente,

O Vereador que este subscreve, requer a V. Exa., na forma regimental, que seja encaminhado ao Sr. Prefeito Municipal Gleidson Gontijo de Azevedo um **ANTEPROJETO, que segue anexo, acerca da isenção ou remissão de IPTU das famílias atingidas pelas fortes chuvas, enchentes e alagamentos em nosso Munícipio.**

JUSTIFICATIVA

A demanda se justifica pela frequente ocorrência de chuvas de excepcional intensidade que, como é notório, acarretam prejuízos aos munícipes. Assim, se os pontos de alagamento são conhecidos pelos órgãos públicos competentes, devem-se executar obras de contenção das enchentes, promovendo o planejamento de drenagem e, posteriormente, a limpeza de bueiros e galerias, cujos custos são cobertos por taxas municipais, porém, enquanto isso não acontece, o município deve arcar com a indenizaçãopelos danos sofridos pelos proprietários e moradores atingidos pelas enchentes. Trata-se de medida emergencial que visa promover a função social tributária para contribuintes atingidos por enchentes, por meio de critérios que serão previstos em leis de tributos do Município.

Nestes termos peço o deferimento.

HILTON DE AGUIAR
Vereador – MDB

ROGER VIEGAS
Vereador - Republicanos

ANTE PROJETO

Dispõe sobre a isenção ou remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU incidente sobre os imóveis edificados atingidos por enchentes e alagamentos causados pelas chuvas ocorridas no Município de Divinópolis..

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade do Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1°- Considera-se imóveis atingidos por enchentes, inundações e/ou alagamentos aqueles edificados que sofreram danos físicos, nas instalações elétricas e/ou hidráulicas, em decorrência da invasão irresistivel das águas, prejudicando a canalização de águas pluviais, abastecimento de água, sistema de esgotos sanitários e seus acessos, cerceando o direito de ir e vir das pessoas, reduzindo significativamente o valor venal do imóvel.

§1º Fica concedido a isenção ou remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU incidente sobre imóveis imóveis edificados atingidos por enchentes, alagamentos e desmoronamentos causados pelas chuvas ocorridas em todo âmbito de Divinópolis-Minas Gerais a partir de 1º de Janeiro de 2022, além dos imóveis situados em área de risco.

§2º Os benefícios serão concedidos em relação ao crédito tributário relativo ao exercício seguinte ao da ocorrência da enchente ou alagamento.

§3º A isenção ou remissão será concedida apenas sobre o imposto e não sobre seus acessórios e posteriores indenizações por danos.

Art. 2º - A decisão da autoridade administrativa que conceder a remissão prevista no artigo 1º implicará a restituição das importâncias recolhidas a título de IPTU, na forma regulamentar.

Art. 3º - Art. 3º - Para efeitos da concessão do presente benefício de isenção ou remissão necessário se faz a formação de Processo administrativo perante a Prefeitura Municipal de Divinópolis, mediante requerimento contendo os imóveis atingidos por enchentes, inundações e/ou alagamentos causados pelas chuvas, instruído pela documentação comprobatória suficiente para averiguação do ocorrido/sinistro.

§1º - Serão considerados também, para os efeitos desta Lei, os danos com a destruição de alimentos, móveis ou eletrodomésticos.

§2º - Os relatórios elaborados pela Prefeitura de Divinópolis, na forma regulamentar, serão encaminhados à Secretaria da Fazenda, que os adotará como fundamento para os despachos concessivos dos benefícios.

Art.4º - O contribuinte que possuir imóvel atingido por enchente ou alagamento não constante do relatório a que se refere o 'caput' do artigo 3º poderá requerer à prefeitura sua inclusão em relatório posterior.

Art.5°- Para efeitos de instrução processual constante no artigo anterior, sem prejuízo da averiguação in loco pelos órgãos responsáveis, são consideradas como provas:

I- Boletim de Ocorrência devidamente formalizado os órgãoscompetentes, bem como Laudos da Defesa Civil e Corpo de Bombeiros;

II-Notícias veiculares em meios impressos e eletrônicos;

III- Fotos tiradas pelo próprio solicitante ou terceiros, desde que seja possível identificar com certa precisão a data e o local do ocorrido;

IV- Localização do ocorrido fornecida pelo geoposicionamento por satélite por GPS (Global Positioning System); e

V-. Declaração expressa do(s) signatário(s) de que os imóveis edificados e terrenos atingidos por enchente, inundações causados pelas chuvas e que sofreram danos previstos no art. 1° desta Lei.

Art. 6°- Os requerimentos e processos administrativos deverão ser padronizados pela Prefeitura Municipal dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar do evento danoso.

§ 1° Caso o prazo de impugnação seja definido pela prefeitura no ano do exercício do IPTU em questão e ocorra sinistro a que se refere a Lei, o pedido do contribuinte será analisado para o exercício seguinte, ou seja o PTU posterior.

§ 2° O requerimento será individual para cada ano civil referente a um respectivo exercício tributário;

§ 3° Os processos administrativos de que trata a presente Lei, serão encaminhados à Secretaria Municipal para a decisão concessiva ou denegatória de isenção ou remissão dos créditos tributários, com fundamento nas provas apresentadas.

Art. 7°- O Poder executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 dias, contado na data de sua publicação.

Art. 8°- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 11 de Janeiro de 2022.

Gleidson Gontijo Azevedo
Prefeito Municipal